



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01991 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2857DB612C9241DCDB74543FC82D2882

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CREDENCIAMENTO 06-2023.
- LEI Nº 110.2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 111.2023 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, DE FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS.
LEI Nº 112.2023 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA PARA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO nº 05.2023-CMDCA - Aprovar o Edital nº 02 de Chamamento Público de 2023 visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Cafarnaum.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

RETIFICA OS PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Considerando o recesso de final de ano da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, **fica alterado os prazos de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas, a partir de 26 de dezembro de 2023 para os SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA e 10 de janeiro de 2024 para os demais casos**, mantido o local de entrega na Secretária de Saúde, situada na Rua Euclides da Cunha, 38, Centro, CEP-44880-000, Cafarnaum/BA – Horário das 08:00 as 12:00.

Cafarnaum - BA, 26 de dezembro de 2023.

Antonio Carlos Sena Xavier
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 110/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS no Município de Cafarnaum/Ba., e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e as Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cafarnaum, o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, especialmente:

I - promover a regularização de créditos fiscais do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, de natureza tributária, e não tributária, referentes a lançamentos de impostos, licenças, taxas, preços públicos, ressarcimentos, multas e outros débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, com débitos consolidados e inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos no cadastro de atividade e imobiliário deste Município.

Parágrafo único – O **REFIS** será administrado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, através do Departamento de Administração Tributária.

Art. 2º - O ingresso no **REFIS** dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Administração Tributária, sendo que os créditos de natureza tributária, ou não, que venham a ser apurados ou apontados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com débitos consolidados até 31 de dezembro de 2023, mesmo os que se encontrem em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em Cota Única, 100% (cem por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração.

II – Se pagos em até 03 (três) parcelas, 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração

III – Se pagos em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, 90% (noventa por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IV – Se pagos em 7 (sete) até 9 (nove) parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

V – Se pagos em 10 (dez) até 12 (doze) parcelas, 70% (setenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

VI – Isenção dos honorários advocatícios, sendo que os débitos que já se encontram judicializados os honorários corresponderão a 10% (dez por cento) do débito.

Parágrafo primeiro – O valor total da dívida a ser contemplada pelos benefícios constantes nos incisos I a V desse artigo será a somatória do seu valor original com os acréscimos legais de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 23/2014 – Código Tributário do Município de Cafarnaum-Ba, com as reduções previstas em cada inciso.

Parágrafo segundo – O apontamento espontâneo de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no Setor de Tributos do Município até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo terceiro – A mensalidade do parcelamento apontado neste artigo não poderá ser inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo quarto – Em optando o Contribuinte pelo pagamento parcelado, o valor de cada parcela será obtido mediante atualização monetária do valor remanescente do débito, acrescido dos juros e multa, com aplicação do desconto previsto para o número de parcelas aderidas, e divisão do valor obtido pelo número de parcelas remanescentes.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou re-parcelamento de créditos tributários com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2023, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas até a data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Os Contribuintes com débitos já quitados, não poderão se beneficiar desta Lei visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – À apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos administrativos;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implantação desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção e publicação da presente, como prazo final para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei, podendo ser prorrogado **por até igual período**, se constatada a necessidade, e a critério e interesse do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os tributos retidos na fonte, os casos de compensação de créditos e nem de dação em pagamento.

Art. 9º - Findo o prazo de vigência desta Lei, ou em havendo atraso de qualquer parcela por período igual ou superior a 3 (três) meses, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente o saldo remanescente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogando-se às disposições em contrário, bem como quaisquer outros benefícios da mesma natureza já concedidos anteriormente.

Cafarnaum, 26 de dezembro de 2023

SUELI FERNANDES de SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 111/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição, em todo o Território do Município de Cafarnaum, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proibam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido;

CONSIDERANDO as reclamações recebida pelo Órgãos Municipais de proteção e amparo às crianças e adolescentes, traduzidas na intolerância física e mental com o barulho provocado com o estampido de fogos de artifício e artefatos pirotécnico;

CONSIDERANDO O estampido dos fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência, causam ainda sérios problemas à saúde de alguns animais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, em todo o território do Município de Cafarnaum, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e a soltura de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

§ 1º - A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Não se encontram inseridos na proibição prevista no *caput* os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra as pessoas e os animais, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei estarão sujeitos a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, além da apreensão dos produtos e/ou mercadorias, estarão sujeitos a multa de R\$.1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum (Ba), 26 de Dezembro de 2023

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 112/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de áreas de terra para Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, para construção de Capelas, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum autorizado a fazer **doações** à **Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição**, portadora do CNPJ nº 13.223.458/000186, das áreas de terras que seguem abaixo devidamente identificadas e discriminadas, tendo por finalidade e destinação a construção das Capelas São Miguel Arcanjo e Sagrada Família:

- a) 01 (um) terreno, área rural, com as seguintes medidas: 17,90 mts de frente por 17,90 mts de fundo, por 40,45 mts em sua lateral direita, e 41,10 mts na sua lateral esquerda, totalizando 730,68 mts (setecentos e trinta metros e sessenta e oito centímetros quadrados), de propriedade deste Município, situado na Zona Rural do Povoado de Conquista, neste Município, conforme limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo e Poligonal anexos, avaliado em R\$.20.920,40 (vinte mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação que seguem anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, tendo o referido imóvel por finalidade a construção Capela São Miguel Arcanjo, da referida Donatária.
- b) 01 (um) terreno, área rural, com as seguintes medidas: 26,00 mts de frente, por 26,00 mts de fundo, por 132,00 mts em ambos os lados, totalizando 1.716,54 m2 (hum mil, setecentos e dezesseis metros, cinquenta e quatro centímetros quadrados), de propriedade deste Município, situado na Avenida Brasil (Rodovia BA-046), ao lado do CEFIC, neste Município, conforme limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo e Poligonal anexos, avaliado em R\$.85.827,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), conforme Laudo de Avaliação que seguem anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, tendo o referido imóvel por finalidade a construção Capela Sagrada Família, da referida Donatária.

Art. 2º - O Termo de Doação, a ser levado a cabo por instrumento público, deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65F7F508DF548713645987F67517851C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IV. Prazo de 2 (dois) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - As doações previstas na presente lei deverão ser levadas a cabo mediante autorização e concessão de uso pelos Poderes Públicos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, em 26 de Dezembro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65F7F508DF548713645987F67517851C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
DJALMA RIOS, S/N, CENTRO, CEP-44880-000
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LAUDO DE AVALIAÇÃO

FINALIDADE DO LAUDO:

Este laudo tem como objetivo avaliar um terreno urbano – situado na zona urbana deste Município de Cafarnaum – Bahia, com endereço na Avenida Brasil – BA-046, ao lado do CEFIC, para doação, em favor da comunidade deste Município de Cafarnaum, solicitado pela Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ de nº. 13.223.458/0022-86 tendo por finalidade a destinação e fins de construção da Capela Sagrada Família.

IMÓVEL AVALIADO:

Referente a uma área urbana (terreno), de propriedade da Prefeitura Municipal de Cafarnaum-Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de número 13.714.142/0001-62 o terreno em questão está endereço na Avenida Brasil – BA-046, ao lado do CEFIC, zona urbana deste Município de Cafarnaum-Bahia, com as seguintes medidas, 26,00m de frente por 132,00m em suas laterais, coincidindo os muros laterais no fim do terreno, zerando, com uma área total de cerca de 1716,54m² (mil setecentos e dezesseis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) de terreno, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terreno do CEFIC; Sul, com a rua Raimundo Cavalcante; Oeste, com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Cafarnaum-Bahia, e Leste, com a Av. Brasil, BA-046.

AVALIAÇÃO:

A Comissão Especial de Avaliação abaixo assinada, designada pelo Decreto Municipal nº 171/2021, datado de 1º de dezembro de 2021, que nomeia seus membros, avaliou o imóvel em questão, e de acordo com suas características de localização, topografia, pedologia, uso e também considerando os preços de mercado, concluiu que terreno em questão para ser doado a comunidade tem valor de R\$ 85.827,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais) que se revela o valor justo.

Este é o nosso Parecer.

Cafarnaum – Bahia, 20 de novembro de 2023.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65F7F508DF548713645987F67517851C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
DJALMA RIOS, S/N, CENTRO, CEP-44880-000
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Janderson Gonçalves de Souza
CPF nº 028.792.225-58

Homologo o presente Laudo de
Avaliação.

Em 21, 19, 2023

Rosemário de Souza Filho
CPF nº 373.861.075-87

Thiago Pereira Pacheco de Oliveira
CPF nº 062.489.325-14

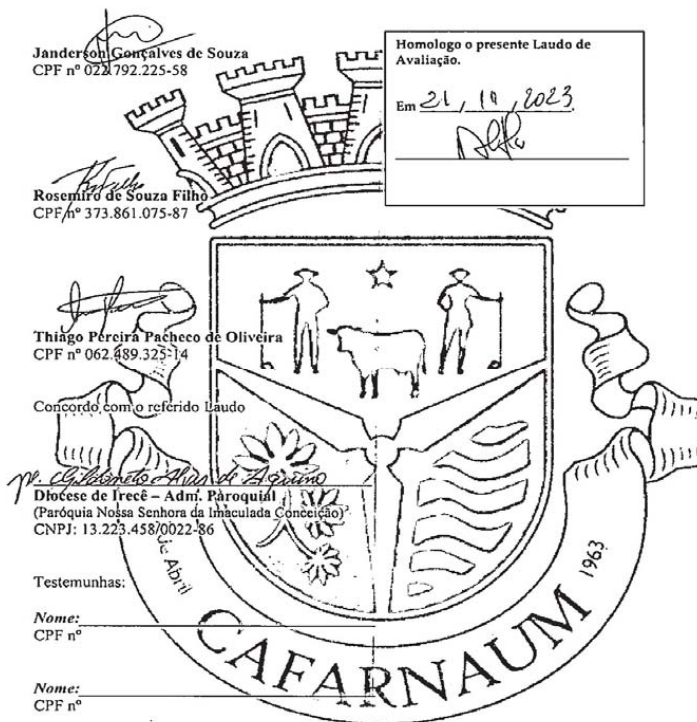
Concordo com o referido Laudo

Diocese de Irecê - Adm. Paroquial
(Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição)
CNPJ: 13.223.458/0022-86

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

DJALMA RIOS, S/N, CENTRO, CEP-44880-000

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LAUDO DE AVALIAÇÃO

FINALIDADE DO LAUDO:

Este laudo tem como objetivo avaliar um terreno rural – situado no povoado de Conquista na zona rural deste Município de Cafarnaum – Bahia, para doação, em favor da comunidade deste Município de Cafarnaum, solicitado pela Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ de nº. 13.223.458/0022-86 tendo por finalidade a destinação e fins de posse da área onde está construída a Capela São Miguel Arcanjo.

IMÓVEL AVALIADO:

Referente a uma área rural (terreno), de propriedade da Prefeitura Municipal de Cafarnaum-Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de número 13.714.142/0001-62 o terreno em questão está localizado no Povoado de Conquista zona rural deste Município de Cafarnaum-Bahia, com as seguintes medidas, 17,90m de frente e fundo por 40,45m em sua lateral direita e 41,10m em sua lateral esquerda, com uma área total de 730,68m² (setecentos e trinta metros e sessenta e oito centímetros quadrados) de terreno, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, Sul, Oeste e Leste: com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Cafarnaum-Bahia.

AVALIAÇÃO:

A Comissão Especial de Avaliação abaixo assinada, designada pelo Decreto Municipal nº 171/2021, datado de 1º de dezembro de 2021, que nomeia seus membros, avaliou o imóvel em questão, e de acordo com suas características de localização, topografia, pedologia, uso e também considerando os preços de mercado, concluiu que terreno em questão para ser doado a comunidade tem valor de R\$ 20.920,40 (vinte mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos) que se revela o valor justo.

Este é o nosso Parecer.

Cafarnaum – Bahia, 20 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
DJALMA RIOS, S/N, CENTRO, CEP-44880-000
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Janderson Gonçalves de Souza
CPF nº 024.792.225-38

Homologo o presente Laudo de
Avaliação.

Em 21, 11, 2023

Rosenir de Souza Filho
CPF nº 373.861.075-87

Thiago Pereira Pacheco de Oliveira
CPF nº 062.489.325-14

Concordo com o referido Laudo

M. Gilberto Alves de Aguiar
Diocese de Irecê - Adm. Paroquial
(Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição)
CNPJ: 13.223.458/0022-86

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum –Ba

Lei nº 23, de 30 de Novembro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum, criado pela Lei Municipal nº 23, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos, composto pelas Organizações governamental e da sociedade civil que atuam na Promoção, Defesa e Controle da Efetivação dos direitos humanos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 13.019/2014 que regulamenta o regime jurídico estabelecido entre as organizações da sociedade civil e administração pública por meio de instrumentos como: chamamento público, termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum, deliberada em sua Reunião Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 02 de Chamamento Público de 2023 visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Cafarnaum, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art.2º Nomear a composição da Comissão de Seleção:

Titulares: Rikelme Vasconcelos de Queiroz e Fidelis Souza Ferreira

Suplentes: Edilene de Jesus Silva Vasconcelos e Rosângela Mendes Simões

Art. 3º Nomear Dra. Rita Guerreiro Pires como técnico jurídico para acompanhar e assessorar os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cafarnaum.

Cafarnaum, 22 de Dezembro de 2023


Ariel Souza Ferreira
Presidente do CMDCA

Scanned with CamScanner